

Câmara Legislativa do Distrito Federal

L I D O
Em. 18/10/12
Assessoria de Planejamento

Deputado Distrital JOE VALLE - PSB

INDICAÇÃO Nº IND 7833 /2012

(Do Sr. Deputado Joe Valle)

Sugere ao Chefe do Poder Executivo, providências no sentido de enviar à Câmara Legislativa do Distrito Federal Projeto de Lei que institua a Política de Incentivo à Agroecologia e aos Sistemas Orgânicos de Produção Agropecuária no Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento Econômico.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do seu Regimento Interno sugere ao Chefe do Poder Executivo, providências no sentido de enviar à Câmara Legislativa do Distrito Federal Projeto de Lei que institua a Política de Incentivo à Agroecologia e aos Sistemas Orgânicos de Produção Agropecuária no Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento Econômico.

JUSTIFICAÇÃO

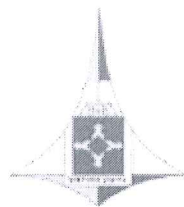
A presente proposição tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo, providências no sentido de enviar à Câmara Legislativa do Distrito Federal Projeto de Lei que institua a Política de Incentivo à Agroecologia e aos Sistemas Orgânicos de Produção Agropecuária no Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento Econômico.

O Distrito Federal possui cerca de 250 produtores orgânicos que na sua quase totalidade são pequenos produtores que ofertam seus produtos através de vendas diretas em Feiras Livres e de entrega em domicílio, porém, o DF – Rural em pesquisa sócio- econômica realizada pelo Projeto "CONSENSO RURAL", parceria entre SEBRAE-DF, FAPE-DF e SEAGRI em 2005/2006 registrou a existência de 19.100 propriedades rurais e constatou que cerca de 3.300 produtores demonstraram interesse em ingressar no processo produtivo da AGRICULTURA ORGÂNICA, fato indicador de um potencial expressivo para a produção de alimentos numa Agricultura de Baixa Emissão de Carbono que precisa de apoio e de incentivos governamentais.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 7833 /2012
Fls. Nº 01 Bet

ASSISTENTE DE SERVIÇO E DIST. 11/09/2012 17:19
13602

11



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital JOE VALLE - PSB

O Governo do Distrito Federal em consonância com a Política Nacional sobre Mudança de Clima e em parceria com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA editou o Plano ABC para o Distrito Federal – 2012/2020 objetivando a Implantação de uma Agricultura de Baixa Emissão de Carbono onde entre as ações a serem trabalhadas consta “Aumento da Produção Orgânica”.

A ciência agrônômica no Programa ABC recomenda entre outros, apoio creditício para a “IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA ORGÂNICO DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA” por se caracterizar como um processo de produção de baixa emissão de carbono.

Além disso, de forma objetiva e pontual o Governo do Distrito Federal no seu Planejamento Estratégico para obter resultados até 2014 explicita em seu Objetivo 3 item 5 “Ser modelo em gestão ambiental sustentável pela promoção de uma agricultura orgânica e práticas agroecológicas preservacionistas e ambientalmente corretas.”

Segundo dados da rede de supermercados, a comercialização de produtos orgânicos no DF cresce anualmente a taxas superiores a 30%. Essa demanda vem sendo suprida por volumes cada vez maiores de alimentos orgânicos produzidos em vários Estados da Federação.

O século XXI começou com enfáticos pronunciamentos de cientistas alertando os Governos e de forma oficial na ONU sobre as modificações climáticas e os seus efeitos sobre a qualidade de vida no nosso Planeta.

Movimentos sociais em todo o mundo se encarregaram de formar na sociedade como um todo, a consciência sobre a necessidade de medidas urgentes com relação à proteção do meio ambiente e à redução de emissão de Gases de Efeito Estufa – GEE em todas as atividades humanas.

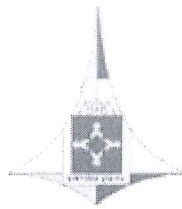
No setor agropecuário brasileiro a EMBRAPA em parceria com a UNICAMP de forma pragmática em 2008 editou o trabalho “Aquecimento Global e a Nova Geografia da Produção Agrícola no Brasil” e no mesmo ano entregou ao Governo Federal o seu Plano Diretor – Estratégia de Longo Prazo 2008/2023 onde evidencia o objetivo de construir um novo paradigma para a produção agropecuária no Brasil.

Em 2009, na 15ª conferência realizada pela ONU em Copenhague na Dinamarca sobre as negociações internacionais sobre Mudanças Climáticas Globais, o Brasil comprometeu-se a reduzir até 2020 entre 36,1% a 38,9% as emissões brasileiras de Gases de Efeito Estufa – GEE. No mesmo ano foi editada a Lei Federal nº 12.187 de 29/12/2009 que instituiu a Política Nacional sobre Mudança de Clima.

Em 2010 em Cancun, no México, o Governo Brasileiro perante nova Conferência da ONU sobre Mudança de Clima ratificou o seu compromisso assumido na 15ª Conferência.

Numa demonstração cabal de seu compromisso, o Governo Federal lançou o Plano e respectivo Programa ABC – Agricultura de Baixo Carbono como potencial das atividades agrícolas sustentáveis como forma de contrabalançar as emissões de Gases no Setor Agropecuário.





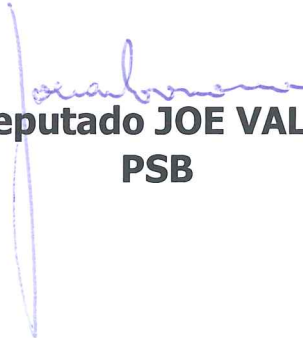
Câmara Legislativa do Distrito Federal

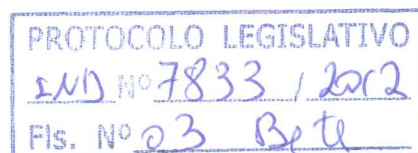
Deputado Distrital JOE VALLE - PSB

Alimentos mais saudáveis, preservação do meio ambiente, geração de renda e empregos, melhor para a saúde, melhor para a qualidade de vida de toda a população do DF e uma efetiva contribuição à Política Nacional de Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa, são em síntese as razões pelas quais temos a honra de encaminhar à Câmara Legislativa do DF a presente Lei.

Pelo exposto, e por se tratar de matéria de grande interesse público, conclamo os nobres pares no sentido de aprovarem esta Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2012.


Deputado JOE VALLE
PSB



MENSAGEM

Nº / 2012- GAG

Brasília, de setembro de 2012

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à deliberação da Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei, que **"Institui a Política de Incentivo à Agroecologia e aos Sistemas Orgânicos de Produção Agropecuária no Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento Econômico"**.

O Distrito Federal possui cerca de 250 produtores orgânicos que na sua quase totalidade são pequenos produtores que ofertam seus produtos através de vendas diretas em Feiras Livres e de entrega em domicílio, porém, o DF – Rural em pesquisa sócio- econômica realizada pelo Projeto "CONSENSO RURAL", parceria entre SEBRAE-DF, FAPE-DF e SEAGRI em 2005/2006 registrou a existência de 19.100 propriedades rurais e constatou que cerca de 3.300 produtores demonstraram interesse em ingressar no processo produtivo da AGRICULTURA ORGÂNICA, fato indicador de um potencial expressivo para a produção de alimentos numa Agricultura de Baixa Emissão de Carbono que precisa de apoio e de incentivos governamentais.

O Governo do Distrito Federal em consonância com a Política Nacional sobre Mudança de Clima e em parceria com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA editou o Plano ABC para o Distrito Federal – 2012/2020 objetivando a Implantação de uma Agricultura de Baixa Emissão de Carbono onde entre as ações a serem trabalhadas consta "Aumento da Produção Orgânica".

A ciência agrônoma no Programa ABC recomenda entre outros, apoio creditício para a "IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA ORGÂNICO DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA" por se caracterizar como um processo de produção de baixa emissão de carbono.

Além disso, de forma objetiva e pontual o Governo do Distrito Federal no seu Planejamento Estratégico para obter resultados até 2014 explicita em seu



dt

Objetivo 3 item 5 "Ser modelo em gestão ambiental sustentável pela promoção de uma agricultura orgânica e práticas agroecológicas preservacionistas e ambientalmente corretas."

Segundo dados da rede de supermercados, a comercialização de produtos orgânicos no DF cresce anualmente a taxas superiores a 30%. Essa demanda vem sendo suprida por volumes cada vez maiores de alimentos orgânicos produzidos em vários Estados da Federação.

O século XXI começou com enfáticos pronunciamentos de cientistas alertando os Governos e de forma oficial na ONU sobre as modificações climáticas e os seus efeitos sobre a qualidade de vida no nosso Planeta.

Movimentos sociais em todo o mundo se encarregaram de formar na sociedade como um todo, a consciência sobre a necessidade de medidas urgentes com relação à proteção do meio ambiente e à redução de emissão de Gases de Efeito Estufa – GEE em todas as atividades humanas.

No setor agropecuário brasileiro a EMBRAPA em parceria com a UNICAMP de forma pragmática em 2008 editou o trabalho "Aquecimento Global e a Nova Geografia da Produção Agrícola no Brasil" e no mesmo ano entregou ao Governo Federal o seu Plano Diretor – Estratégia de Longo Prazo 2008/2023 onde evidencia o objetivo de construir um novo paradigma para a produção agropecuária no Brasil.

Em 2009, na 15ª conferência realizada pela ONU em Copenhague na Dinamarca sobre as negociações internacionais sobre Mudanças Climáticas Globais, o Brasil comprometeu-se a reduzir até 2020 entre 36,1% a 38,9% as emissões brasileiras de Gases de Efeito Estufa – GEE. No mesmo ano foi editada a Lei Federal nº 12.187 de 29/12/2009 que instituiu a Política Nacional sobre Mudança de Clima.

Em 2010 em Cancun, no México, o Governo Brasileiro perante nova Conferência da ONU sobre Mudança de Clima ratificou o seu compromisso assumido na 15ª Conferência.

Numa demonstração cabal de seu compromisso, o Governo Federal lançou o Plano e respectivo Programa ABC – Agricultura de Baixo Carbono como potencial das atividades agrícolas sustentáveis como forma de contrabalançar as emissões de Gases no Setor Agropecuário.

Alimentos mais saudáveis, preservação do meio ambiente, geração de renda e empregos, melhor para a saúde, melhor para a qualidade de vida de toda a população do DF e uma efetiva contribuição à Política Nacional de



Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa, são em síntese as razões pelas quais temos a honra de encaminhar à Câmara Legislativa do DF a presente Lei.

Solicito que a matéria seja tramitada em regime de urgência, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ao ensejo, renovo protesto de elevada estima e alta consideração.

AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado PATRÍCIO

DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA



PROJETO DE LEI Nº DE 2012

(Autoria: Poder Executivo)

**INSTITUI A POLÍTICA DE
INCENTIVO À AGROECOLOGIA E
AOS SISTEMAS ORGÂNICOS DE
PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA NO
DISTRITO FEDERAL E NA REGIÃO
INTEGRADA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Esta lei institui a Política de Incentivo à Agroecologia e aos Sistemas Orgânicos de Produção Agropecuária no Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento Econômico com as diretrizes:

- I - Garantir a Segurança Alimentar e Nutricional com o incremento da produção Agropecuária Orgânica e de Agroecologia;
- II - Reduzir a dependência externa de insumos agrícolas disseminando a Metodologia de Pesquisa Agropecuária Participativa;
- III - Estimular a participação dos produtores rurais em especial da juventude na construção de um novo paradigma para a Produção Agropecuária no Distrito Federal e Região Integrada de Desenvolvimento Econômico;
- IV - Ampliar o controle Social nas Ações Estruturantes voltadas para a Agroecologia e a Produção Agropecuária Orgânica principalmente através do Associativismo e de Sistemas Participativos;
- V - Conciliar a produção agropecuária com a conservação dos recursos naturais e genéticos;
- VI - Sensibilizar a opinião pública para os princípios agroecológicos e a produção Agropecuária Orgânica no Distrito Federal e Região Integrada de Desenvolvimento Econômico;
- VII - Criar mecanismos e oferecer incentivos como instrumentos de apoio à Agroecologia e à Produção Agropecuária Orgânica no Distrito Federal e Região Integrada de Desenvolvimento Econômico;



Art. 2º - São objetivos da Política de Incentivo à Agroecologia e aos Sistemas Orgânicos de Produção Agropecuária no Distrito Federal e Região Integrada de Desenvolvimento Econômico:

- I - Ampliar a base produtiva e fortalecer as organizações de produtores orgânicos;
- II - Aumentar a produção, ampliar a oferta e o consumo de produtos orgânicos com vistas a garantia da segurança alimentar e nutricional;
- III - Assegurar Assistência Técnica e Extensão Rural a todos os produtores que produzam em sistemas agroecológicos e na produção de insumos agropecuários orgânicos;
- IV - Incentivar e apoiar iniciativas associativas e sistemas cooperativos para o beneficiamento, comercialização e produção de insumos agropecuários orgânicos;
- V - Apoiar, fortalecer e consolidar os mecanismos de Controle e Avaliação de Conformidade Orgânica visando assegurar a credibilidade do produto orgânico por meio do processo de Certificação;
- VI - Estruturar um sistema de informações sobre tecnologias de produção, beneficiamentos, insumos, comercialização, produtos e produtores orgânicos, bem como as bases para a transição ecológica;
- VII - Estimular a inclusão do processo de produção orgânica e da agroecologia nas diferentes modalidades de educação e ensino no Distrito Federal e Região Integrada de Desenvolvimento Econômico;
- VIII - Reconhecer e retribuir através de medidas compensatórias os serviços ambientais, nutricionais e à saúde humana, prestados pelos produtores orgânicos e agroecológicos.

Art. 3º - Para fins desta Lei considera-se:

I - sistema orgânico de produção agropecuária: todo aquele em que se adota técnicas específicas mediante a otimização do uso de recursos naturais e socioeconômicos disponíveis e o respeito à integridade cultural das comunidades rurais, tendo por objetivo a sustentabilidade econômica e ecológica, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de energia não renovável, empregando sempre que possível métodos culturais biológicos e mecânicos em contraposição ao uso de materiais sintéticos, a eliminação do uso de organismos geneticamente modificados e radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, processamento, armazenamento, distribuição e comercialização e a proteção ao meio ambiente.

II - transição Agroecológica: processo gradual de mudança que ocorre através do tempo nas formas de boas práticas e manejo dos agro- ecossistemas que, na agricultura, tem como meta a passagem de um modelo agroquímico de



produção à estilos de agriculturas que incorporem princípios e tecnologias de base ecológica.

Art. 4º - Para a implementação de instrumentos, mecanismos e ações para incentivo e fomento para a Produção Agropecuária Orgânica e para a transição Agroecológica ficam instituídos como instâncias Deliberativa, Consultoria e Propositiva:

I - O Conselho da Política de Incentivo à Agroecologia e aos Sistemas Orgânicos de Produção Agropecuária do Distrito Federal e Região Integrada de Desenvolvimento Econômico cujos integrantes serão indicados pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEAGRI;

II - O Conselho da Política de Incentivo à Agroecologia e ao Sistema Orgânico de Produção Agropecuária do Distrito Federal e Região Integrada de Desenvolvimento Econômico será composto por representantes do GDF, dos Agentes Econômicos, da FAPE-DF, dos Produtores Orgânicos, da Pesquisa Agropecuária, da SFA-DF, da Agricultura Familiar, da ABRAS e da Região Integrada de Desenvolvimento Econômico;

III - O Conselho da Política de Incentivo à Agroecologia e ao Sistema Orgânico de Produção Agropecuária do Distrito Federal e Região Integrada de Desenvolvimento Econômico terá como contribuições administrativas a Coordenação, o Monitoramento e a Avaliação das Políticas de Incentivos e para tal contará com a estrutura capaz de dar suporte ao gerenciamento do seu trabalho.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

